

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CAMARA

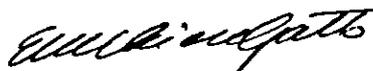
PROCESSO N° : 10480.007620/91-15
SESSÃO DE : 22 de maio de 1996
ACÓRDÃO N° : 302-33.332
RECURSO N° : 117.734
RECORRENTE : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A
RECORRIDA : DRF - RECIFE - PE

Perempção - Decorrido o prazo de trinta dias (30) da ciência da decisão de primeira instância deixa-se de tomar conhecimento do Recurso por perempto. Art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não se conhecer do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de maio de 1996



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Presidente



ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO
Relator



Procurador da Fazenda Nacional

15 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES e HENRIQUE PRADO MEGDA.

RECURSO Nº : 117.734
ACÓRDÃO Nº : 302-33.332
RECORRENTE : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
RECORRIDA : DRF-RECIFE-PE

RELATÓRIO E VOTO

Pelos documentos de fls. 285 a 288 do presente processo, constata-se que o contribuinte deu entrada ao seu Recurso, INTEMPESTIVAMENTE.

Tendo em vista o acima exposto, VOTO no sentido de não se tomar conhecimento do Recurso por perempto.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1996



ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO - Relator